



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.939

BELÉM

TÉRÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1952

LEI N. 461 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1952

Abre o crédito especial no presente exercício no valor de Cr\$ 24.905,70 a favor de João Paulo de Albuquerque Maranhão.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de vinte e quatro mil novecentos e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 24.905,70), para atender ao pagamento da diferença dos vencimentos de João Paulo de Albuquerque Maranhão, relativamente ao período de 14 de junho de 1943 a 31 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta da verba "Divida Pública", consignação "Flutuante", sub-consignação "Amortização e juros" da Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

DECRETO N. 959 — DE 31 DE JANEIRO DE 1952

Conta tempo de serviço público prestado por Manoel Ludgero de Sousa, sinaleiro de 3.ª classe, n. 73, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 44-52-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, a Manoel Ludgero de Sousa, sinaleiro de 3.ª classe, n. 73, da Delegacia Estadual de Trânsito, o tempo de dois mil duzentos quarenta e cinco (2.245) dias, ou seis (6) anos, um (1) mês e vinte e cinco (25) dias, de serviço nos períodos de 29 de outubro de 1945 a 31 de dezembro de 1948 na Guarda Cível e de 1.º de janeiro de 1949 a 29 de dezembro de 1951 data da expedição da referida informação na Delegacia de Trânsito.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) PORTARIA N. 20 — DE 30 JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, tendo em visto o disposto no art. 21, §§ 1.º e 2.º, do Regulamento baixado com o Decreto n. 663, de 2 de março de 1951.

RESOLVE:

De acôrdo com a relação fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e capeada pelo ofício n. 52, de 9/1/52, dêsse organismo, fazer a designação dos seguintes médicos e enfermeiras para exercerem a função de professores da Escola de Enfermagem, dêste Estado, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 21, do citado Decreto n. 663:

1.ª Série
Rui Romano Romariz — Anatomia
J. G. Cavaleiro de Macedo — Fisiologia
Clara Pandolfo — Química
Domingos Silva — Farmacologia e Terapêutica
Paulo Cordeiro de Azevedo — Microbiologia
Guaraciaba Quaresma Gama — Parasitologia
José Chaves Muller — Patologia Geral
Manoel Ayres — Patologia Médica
Ramiro Koury — Patologia Cirúrgica
José Carlos Ribeiro — Psicologia e Psicopatologia
Maria do Carmo Sarmento — Dietoterapia
Ismael de Araújo — Saneamento
2.ª Série
José da Silveira — Neurologia e Psiquiatria
Orion do Couto Loureiro — Doenças Contagiosas
José Garcia Filho — Tisiologia
Orlando Bordalo — Ginecologia
Wilton Barroso — Primeiros Socorros
José de Sousa Macedo — Sociologia
Anízio Mendonça Maroja — Venereologia, Dermatologia e Sifilografia

3.ª Série
Celso da Gama Malcher — Otorino-laringologia
Aracy Barreto — Oftalmologia
Alvaro Camelier — Crologia
Flávio de Brito Pontes — Obstetrícia Neonatal
Ritacínio Pereira — Pediatria e Puericultura
Eleyson Cardoso — Saúde Pública
Edward Cattete Pinheiro — Organização e Administração Hospitalar

c, na conformidade do § 2.º do art. 21, ainda do mesmo decreto, faz a designação dos professores abaixo:

1.ª Série
Florigni Glória da Silva Castro — Técnica de Enfermagem e sua arte
Lydia das Dores Matta — Formação Profissional
Ana Grijó — Higiene Individual e Enfermagem em Clínica Médica
Maria do Carmo Quintenilha — História da Enfermagem.
Carmen Falcão de Sousa Leão — Drogas e Soluções e Mascotaria

2.ª Série
Lydia das Dores Matta — Enfermagem em cirurgia geral e es-

pecial — Técnica de Sala de Operações — Enfermagem em Ortopedia e Traumatologia — Enfermagem em Primeiros Socorros — Enfermagem em Urologia

Marialva de Oliveira Pena — Enfermagem em Doenças Contagiosas — Enfermagem de Tisiologia
Ana Grijó — Enfermagem de Ginecologia

3.ª Série
Maria Leticia de Sousa — Enfermagem em Oto-rino-laringologia — Enfermagem em Psiquiatria
Marialva Oliveira Pena — Enfermagem em Oftalmologia — Enfermagem em Saúde Pública
Lydia das Dores Matta — Ajustamento Profissional

Ana Grijó — Enfermagem em Obstetrícia Neonatal
Irmã Angela Queiroz — Enfermagem em Pediatria
Helade de Sousa Leite — Enfermagem em Puericultura.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 3 do corrente.
Carta:

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado:

Em 1/2/52

Carta:
N. 15, de José M. Caraciolo (extinção de cargo) — Dê-se ciência ao interessado do parecer da D. P., para que se manifeste sobre o mesmo.

Petições:

3354 — Matuzalém Ferreira dos Santos, ex-guarda civil (auxílio) — Volte à D. P., prestado que está o esclarecimento pedido.
030 — Deoclécio Lopes dos Santos, ex-sinaleiro da DET (re-integração) — De acôrdo. Nada há que deferir. Dada ciência ao interessado, vá o expediente ao Sr. Diretor Geral do DESP., para que faça observar à D. T. as irregularidades apontadas no parecer da D. P.

Ofícios:

N. 69, da Assembléa Legislativa (rodovia Igarapé-Açu-Marapa-

nim) — Diga o D. E. R. com urgência.

N. 427, do Comando Geral da Polícia Militar (reforma da praça Onézimo de Oliveira Lima) — Volte à D. P., prestado que está o esclarecimento pedido.

N. 14, do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (folha de frequência dos funcionários, referente ao mês de janeiro) — A D. P.

N. 912, da Assembléa Legislativa (abertura de crédito especial, a favor da ex-Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, enfermeira Leontina Gomes) — A D. P. Renovar o expediente. A mensagem deverá esclarecer que não se trata de pagar "em duodécimos" sim de "doudécimos".

N. 205, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (descontos em parcelas mensais do débito da professora Leocinda Cascaes Ponte Sousa) — A SEC.

N. 958, da Assembléa Legislativa (vantagens oferecidas pela Carteira Agrícola e Industrial do B. do Brasil, aos agricultores de cana de açúcar e industriais de aguardente) — Transmite-se à A. L. o teor do telegrama de fls. 6.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe : Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna : Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

—N. 241, da Secretaria de Saúde Pública (projeto de lei destinado a criar o "Fundo de Saneamento") — Ao expediente. Juntar cópia do projeto de lei que institui o Fundo Escolar.

—N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre expediente oriundo da Delegacia de Curralinho) — Preliminarmente, solicito a audiência da SEF.

—N. 68, da Assembléia Legislativa (estabelecimento de passagens de 3.ª classe, na linha do Mosqueiro) — Transmista-se aos S. N. A. P. P. o apêlo da A. L.

—N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 023, de Francisco Paixão do Nascimento, síndico da DET. — prorrogação de licença) — O presente expediente não teve encaminhamento regular, prejudicado como ficou o pedido, desde o despacho de fls. 5, de 8/1/52. O que continua sem cumprimento é o segundo item do aludido despacho, uma vez que não foi feita a prova de ter sido o funcionário submetido à inspeção de saúde, antes da admissão. Segundo informa a D. T. tal prova deverá estar no S. A. do DESP. Volte, portanto, ao DESP. para apurar, segundo a determinação anterior.

—N. 144, do Instituto Agrônomo do Norte (comunicação de assunção do cargo) — Agradecer e arquivar.

Em 22/952
N. 27, da Assembléia Legislativa (informações da delegacia de polícia em Marabá, sobre deslojamento de castanheiros) — Restitua-se à A. L.

—N. 44, da Assembléia Legislativa (combate à saúva, em Salinópolis) — Restitua-se à A. L.

—N. 52, do Departamento Estadual de Segurança Pública (nova fossa na sub-Delegacia da Pedreira) — De acordo. Solicitem-se, por ofício, providências à SOTV.

—N. 426, do Comando Geral da Polícia Militar (proposta de reforma do praça da P. M., Ataulpa Barbosa Leite) — Volte a D. P.

—N. 196, da Secretaria de Educação e Cultura (capeando a petição n. 3965, de Maria de Lourdes Silva, solicitando licença especial) — A D. P.

—N. 197, da Secretaria de Educação e Cultura (capeando a petição n. 3976, da professora do Grupo Escolar Professora Anésia, Lydia Araripe Furtado — licença especial) — A D. P.

Telegramas :

Em 12/952

N. 14, de Pedro Dourado e outros, residentes em Marabá — Ao DESP. Promover a sindicância pedida.

—N. 3, de Teófilo Olegário Furtado, prefeiteiro de Itaituba — Oficie-se ao DER., solicitando a devolução do expediente.

—N. 17, de Dário Rêgo, delegado de Polícia em Breves (sobre a ilha Humaitá) — Acusar o telegrama, recomendando ao Delegado que não interfira na questão, que é de natureza judicial.

—N. 15, de Nagib Mutran, residente em Marabá (destacamento policial) — Diga a P. M., com urgência.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 4/2/1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Igarapé-Açu (telegrama) — Ao Sr. General Governador, com os esclarecimentos oferecidos pelo Departamento de Produção.

—Tereza de Jesús Acioli Lins (exercícios findos) — A Divisão de Contabilidade, para informar. —Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" — Restitua-se o expediente à Secretaria do Interior e Justiça com a informação de que os reparos de que carece o fogão do Asilo D. Macedo Costa devem ser solicitados à Secretaria de Obras, Terras e Viação, podendo correr à conta da verba "Conservação de Próprios do Estado" tabela 100 do orçamento vigente.

—Prefeitura Municipal de Tucuruí (pagamento) — A Divisão de Despesa de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado efetuar o pagamento, por adiantamento, da quantia de dez mil cruzeiros, por conta do crédito a que se refere o expediente. O pagamento deve ser efetuado ao Prefeito Alexandre Francés, que se encontra nesta Capital. Após o pagamento o processo deverá voltar à Contadoria para o oportuno expediente relativo à abertura do crédito.

—Margarida Ferreira Gomes (pagamento de aluguel de casa) — A D. D., para informação.

—Maria José Curcell Pereira (exercícios findos) — A Divisão de Contabilidade, para informação.

—Mário Antônio Curcell (exercícios findos) — A Divisão de Contabilidade, para informar. —Caixa Econômica Federal — Arquivar-se.

—Serviço de Navegação do Estado — Informe a Divisão de Contabilidade sobre a Receita e Despesa do Serviço de Navegação do Estado no exercício findo de 1951.

—Prefeitura Municipal de Nova Timboteua — Ao Sr. General Governador do Estado com a informação do Departamento de Produção de que o pedido está relacionado para oportuno atendimento.

—José Lima da Silva — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o pedido de audiência do Serviço de Pessoal.

—Ministério da Agricultura (telegrama) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o esclarecimento oferecido pelo Departamento de Produção.

—Aracajú (telegrama) — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar, segundo o esclarecimento oferecido pela Superintendência de Fiscalização.

—Serviço de Navegação do Estado — A D. D., a fim de atender, a conta da consignação "Socorros Públicos", tabela n. 108 do orçamento vigente.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — Arquivar-se.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Divisão de Contabilidade, para urgente informação.

—Garage 15 de Agosto (pagamento) — A Divisão de Despesa para pagamento pela consignação "Eventuais", tabela n. 108 do orçamento.

—Albertina Maria dos Santos (carta) — A deliberação do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à concessão de um auxílio de Cr\$ 300,00 à conta consignação "Socorros Públicos", tabela n. 108, do orçamento vigente.

—Santarém (telegrama) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar se transitaram por esta Secretaria de Estado os pedidos anteriores.

—Nair Bentes Ribeiro (telegrama) — Ao Sr. General Governador, com a informação que o processo de pensão de montepio em que é requerente D. Nair Bentes Ribeiro acha-se devidamente preparado, esperando a reunião do Conselho de Fazenda, órgão do qual compete decidir sô-

bre os pedidos de montepio
—Imprensa Oficial — A Divisão do Material, para os devidos fins.
—Ginásio Gentil Bitencourt — A Divisão de Contabilidade, para dizer.
—José Oscar de Mendonça Vergolino — Arquite-se.
—Maria Alves França — A Divisão de Contabilidade, para informar.

CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO

Pensões de Montepio

Na reunião de sábado, 2, do Conselho de Fazenda do Estado, sob a presidência do Sr. Dr. Stélio de Mendonça Maroja, foram concedidas as seguintes pensões:

I — Ao menor Fernando Duarte Raiol, neto da falecida professora aposentada Maria Eloi dos Santos Raiol, a pensão anual de Cr\$ 1.950,00;

II — Aos menores Célia, Guiomar, Cléa e José Chagas, filhos da falecida professora aposentada Alice Rodrigues dos Santos Chagas, a pensão anual de Cr\$ 4.200,00;

III — A senhora Mariana da Rocha Melo, viúva de Joaquim Maria de Melo, bem como a sua filha Eretila, a pensão anual de Cr\$ 9.000,00;

IV — A senhora Nair Bentes Ribeiro, viúva do funcionário José Francisco Ribeiro, bem como as suas filhas Maria Lúcia e Maria de Nazaré, a pensão anual de Cr\$ 6.720,00;

V — A menor Cassandra Regina de Amorim Pamplona, filha da falecida funcionária do Estado, Célia de Amorim Pamplona a pensão anual de Cr\$ 9.000,00;

VI — As menores Alcindo, Célia e Antônio de Moura Palha, filhos reconhecidos do funcionário aposentado Augusto Cesar de Moura Palha, a pensão anual de Cr\$ 5.250,00;

VII — A senhora Alice da Silva Costa, viúva do funcionário aposentado José Hermínio Fabricio da Costa, a pensão anual de Cr\$ 3.519,60;

VIII — A Srta. Irene Accanira Smith e Silva, filha da falecida professora, Maria Smith da Silva, a pensão anual de Cr\$ 3.000,00;

IX — A Senhora Fausta Moreira dos Santos, mãe da falecida professora Albélia dos Santos, a pensão anual de Cr\$ 4.200,00;

X — Aos menores Antônio, João e Sônia Miranda da Fonseca, filhos da falecida professora aposentada Iroleide Miranda da Fonseca, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00;

XI — A Senhora Romana Bráulia Figueira de Melo, mãe do falecido funcionário Hilário Figueira de Melo, a pensão anual de Cr\$ 6.000,00.

Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 4 de fevereiro de 1952. — Moacir Ribeiro, chefe do expediente.

DIVISÃO DE DESPESA TESOOURARIA

Pagamento para o dia 5 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Matadouro do Maguari, Pensionados e Disponibilidade.

DIVERSOS

Departamento de Força e Luz de Belém, Departamento de Assistência aos Municípios, Serviço de Malária e Anti-Culex, Asilo D. Macedo Costa, Escola Profissional Lauro Sodré, Orfanato Antônio Lemos, Colégio Gentil Bitencourt, Hospitais de Isolamento, Dispensário Sousa Araújo, Colônia do Prata, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento Estadual de Água, Virgílio Witelli, Alexandre Francez e Departamento Estadual de Saúde.

Importa o presente pagamento em quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e oito cruzeiros e noventa centavos Cr\$ 497.808,90.	
SALDO do dia 2 de fevereiro de 1952	2.026.509,30
Renda do dia 4 2 952	391.564,20
Soma	2.328.073,50
Pagamentos efetuados no dia 4 2 952	700.285,20
SALDO para o dia 5 2 1952	1.627.788,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	443.141,50
Em documentos	1.184.646,80
TOTAL Crs	1.627.788,30

Belém (Pará), 4 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

VISTO

João Bentes
Diretor da Div. Despesa

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

O Presidente da Comissão Organizadora do Salão de Belas Artes torna público que, a partir do dia 31 do corrente, serão recebidos, pela referida Comissão, os trabalhos dos artistas que queiram concorrer à Exposição de Belas Artes, a ser inaugurada no dia 20 de fevereiro próximo, no Teatro da Paz, devendo os interessados apresentar seus trabalhos até às 15 horas do dia anterior ao da instalação do certame, nos termos da Portaria do Governo do Estado, sob n. 303, de 16 de agosto de 1951, e com observância das condições exigidas na mencionada Portaria e na de 23 de janeiro corrente.

Os prêmios serão os seguintes:
Pintura — Pintura a óleo e aquarela

Divisão Geral	
Com os seguintes prêmios:	
1.º prêmio	Cr\$ 1.500,00
2.º " "	500,00
3.º " "	400,00
Divisão de arte moderna: Aquarela e óleo	
Com os seguintes prêmios:	
1.º prêmio	Cr\$ 1.500,00
2.º " "	500,00
3.º " "	400,00

Estes prêmios serão denominados "Governo do Estado".

Escultura

Divisão Geral: Gesso, barro, bronze e granito.	
Com os seguintes prêmios:	
1.º prêmio	Cr\$ 1.500,00
2.º " "	500,00
3.º " "	400,00
Divisão de Arte moderna: Gesso, barro, bronze e granito.	
Com os seguintes prêmios:	
1.º prêmio	Cr\$ 1.500,00
2.º " "	500,00
3.º " "	400,00

Estes prêmios serão denominados: "Prefeitura Municipal de Belém".

Desenho e artes gráficas: Nanquim, Pastel, Gaucho, Sépia, Caricatura, Água Forte, Monotipia, e sanguinca.

Com os seguintes prêmios:	
1.º prêmio	Cr\$ 1.000,00
2.º " "	500,00
3.º " "	200,00

Estes prêmios serão denominados: "Duque de Caxias".

Artes aplicadas: Painéis, recortes estampados em metal, prata, cobre, e pintura a fogo em louça (não confundir com prendas domésticas).

Com os seguintes prêmios:	
1.º prêmio	Cr\$ 1.500,00
2.º " "	500,00
3.º " "	200,00

Estes prêmios serão denominados: "Almirante Barroso".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 29 de janeiro de 1952. — José Cavalcante Filho, presidente da Comissão Organizadora do Salão de Belas Artes.

(G — Dias 6, 10, 17, 24 e 29/2)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Sr. Major Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, contar desta data aberta a seguinte concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1 (um) Jeep n. 2379, marca Willis, quatro (4) cilindros depositado no pátio da Guarda Civil;

1 (um) Jeep n. 163, marca Willis, quatro (4) cilindros depositado na Garage da Polícia Civil;

1 (um) Jeep n. 455, marca Willis, quatro (4) cilindros depositado na Garage da Polícia Civil;

1 (uma) camionete n. 229, marca Austin-Modelo A-49, com capacidade para seis passageiros (6) depositado no pátio da Guarda Civil;

1 (um) chassis combinado Chevrolet-Gigante, seis (6) cilindros depositado na oficina situada à Av. Almirante Tamandaré n. 359.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Sr. Major Chefe de Polícia por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 19 do corrente devendo constar no verso do envelope assistida pelos interessados no seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) a venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 20 do corrente, às 12 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;

c) todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) a Chefia de Polícia usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração, em 1 de fevereiro de 1952. — (a) Manoel de Almeida Coelho, chefe do S. A.

(G—Dias 1, 5, 10, 15 e 18/2)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Silva de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 10ª Comarca — Castanhal, 28º termo, 23º Município — Inhangapi e 72º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com o igarapé "Pataua-teua" pelo lado descrito e o mesmo igarapé, por terras de Firmo Menezes da Silva; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Evaristo Paulino da Silva; pelos fundos com a posseira Francisca da Silva Monteiro, medindo 500 metros de frente por 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, no Município Castanhal.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial.

(T-1828—5, 25 1 e 5 2—Cr\$ 120.00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Rodrigues de Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém, 11º termo, 11º Município — Ananindeua, e 24º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança — quilômetro 8, medindo aproximadamente, 55 metros de frente por mil e cem metros de fundos, limitando-se à direita com quem de direito; à esquerda com terras de Sinarônio Pereira; e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial.

(T-1827-15, 25 1 e 5 2—Cr\$ 120.00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CEMITERIO DE SANTA IZABEL

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de Catacumba e Sepulturas do Quadro Geral para novos enterramentos, serão extimadas as abaixo mencionadas cujos prazos estão esgotados, devendo os interessados requererem compra, exoneração ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

CATACUMBA

N. 389—Reonilda Machado Maciel Guerreiros — Fila de cima — Fal. 24/2944.

QUADRO DE ADULTOS

Quadro de adulto n. 22 antigo (T) enterramentos efetuados de 9 a 25/9/46, ns. 128.038 a 128.144.
Quadro de adulto n. 35 antigo 2-D, enterramentos efetuados de 25/9/46 a 28/10/46, ns. 128.145 a 128.371.
Quadro de Adultos n. 36, antigo 2-D enterramentos efetuados de 28/10/46 a 26/11/46, ns. 128.372 a 128.577.
Edital da Prefeitura do quadro de enterramentos n. 11 antigo 2-D, enterramentos efetuados de 26/11/46 a 19/1/47, ns. 128.578 a 128.623 a 104/577.

NOTA — Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminado.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 23 de janeiro de 1952.

(a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, administrador.

(3 vezes de 10 em 10 dias)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

Na sede social à Travesa dos Jurunas n. 479, ficam à disposição dos Srs. Acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 17 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Edgar Proença, diretor presidente.

(Ext.—Dias 19; 5 e 18 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio de Arruda Freitas Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade a Trav. Humaitá n. 928, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Travessa Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 58m,80; medindo de frente 5m,00 por 41m,00 de fundos ou seja uma área de 201m,20. Confina de um lado o imóvel n. 924 e de outro a barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 1.967 Cr\$ 120,00—5, 15 e 24 2 e 15|2|952)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Waldemar Lourenço Marques, brasileiro, solteiro, comerciante e residente nesta capital, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Diniz, Av. Cipriano Santos, n. 10, Florianópolis Peixoto e 1.º de Quebra, de onde dista 43m,49; medindo de frente 2m,70 por 48m,80 com uma área de 131,66m,2 tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 11, pelo lado esquerdo com o de n. 15.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T—1967—5, 15 e 24 2—120,00)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Comunicação

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) José Maria de Sá Ribeiro, presidente.

(Ext.—Dias 3, 5 e 6|2)

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, notificamos José Alves Cruz, ocupante do cargo de balconista em nosso Armazem, a reassumir suas funções até o dia 10 (dez) de fevereiro corrente, sob pena de ser despedido por abandono de emprego.

Belém, 3 de fevereiro de 1952. — FERREIRA GOMES, FERRAGISTAS, S. A. — (a) Aled Parry, diretor.

(Ext.—3, 5 e 7|2)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Novas ações

Pedimos aos Srs. Acionistas da nossa Sociedade, possuidores de ações nominativas e ao portador, o favor de as depositarem em nosso Escritório Central, à Rua 15 de Novembro n. 31 (Armazens Mata, a fim de oportunamente serem substituídas por ações da nova emissão, referentes ao aumento de capital e também das que já possuíam.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

(a) Antônio Alves Velho Presidente

(Ext.—Dias 5 e 6|2)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a Bacharel Leda Horta de Sousa Moita, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, à Trav. Rui Barbosa n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1952. — (a) Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário.

(T-1976—5, 6, 7, 8 e 9 2—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hildemar Silva de Oliveira Melo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro n. 603.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de fevereiro de 1952. — (a) Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário.

(T—976—5, 6, 7, 8 e 9 2—Cr\$ 40,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unamada

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honório Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autoel o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G. — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|1,52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15|2,52)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.875
Proc. 2.475-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Epaminondas Barreira d'Oliveira, inscrito na 23.ª Zona, Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Aníbal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.876

Proc. 141-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Sebastião Piedade do Rosário, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. Augusto Cesar de Moura Palha, Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Aníbal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.522

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

4.^a Conferência ordinária de 2.^a Câmara Criminal, realizada em 23 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Silvino Péllico e o Dr. E. Sousa Filho. Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Warteloo Leite de Carvalho — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

PASSAGENS

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Juarez Ferreira Botelho — Ao Desembargador Mauricio Pinto pediu julgamento.

Apelação crime

Capital — Apelante, Otávio Pereira dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos: :

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Guilherme Monteiro de Jesus — Pelo Desembargador Raul Braga.

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Pereira Mendonça — Pelo Desembargador Mauricio Pinto.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Antônio Ferreira Teles. Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unânime.

Recurso de habeas-corpus

Cametá — Recorrente, João Paulo de Assunção; recorrido, o 1.^o Suplente no exercício de Juiz de Direito, Relator, Sr. Desembargador Silvino Péllico — Negaram provimento, unânime.

Recurso ex-officio de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Juarez Ferreira Botelho. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto — Negaram provimento, unânime.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

14.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 22 de setembro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvino Péllico; Drs. Inácio Moita e Sadi Duarte, juizes de Direito da 1.^a e 3.^a Vara, respectivamente. (convocados) e o Dr. S. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Embargos cíveis

Capital — Embargante, a Fazenda Pública do Estado; embargados, Moeller Fischer & Cia. — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Edilson Barros de Oliveira — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGENS

Ação rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma comercial Enéas Barbosa — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Coutinho & Bastos; embargados, Raimundo Gomes do Vale e outros — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Mandado de segurança

Capital — Requerente, Nicolau Zumero; requerido, o major Chefe de Polícia — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu julgamento.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Francisco Moraes Bastos — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Raul Braga.

Recurso de Revista

Capital — Recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; recorrido,

Raimundo Alves Leão — O Desembargador Mauricio Pinto pediu julgamento.

Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Alberto Engelhard e outros; embargado, o Exmo. Sr. Governador do Estado — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvino Péllico.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue, o seguinte feito:

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Nicolau Zumero; reclamado, o Dr. Juiz de Direito interino de Cametá — Pelo Desembargador presidente.

PARTE ADMINISTRATIVA

O sr. Des. Presidente comunicou a seus pares, transcorrer na data de hoje, o aniversário natalício do Sr. Des. Mauricio Pinto pelo que em nome do Tribunal formula votos de felicitações ao ilustre colega. O Sr. Des. Mauricio Pinto em ligeiras palavras agradece a homenagem a si prestada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, o Bacharel Raimundo F. Puget, a favor de Acricine Joaquim de Andrade — Denegaram a ordem contra o voto do Desembargador Mauricio Pinto.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Manoel Batista dos Santos, a seu favor — Resolveu o Tribunal solicitar informações ao Pretor de Almeirim.

Idem — Idem — Impetrante, João Tiago Sobrinho, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Igarapé-acu.

Idem — Idem — Impetrante, Pedro Bastos a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas a Chefia de Polícia, unânime.

Idem — Idem — Monte Alegre — Impetrante, Expedito Neves, a seu favor — Deliberou o Tribunal solicitar informações sobre o estado do processo a que responde o impetrante, unânime.

Idem — Idem — Alenquer, Impetrante, o Bacharel Silvério Sirotheau Corrêa, a favor de Lindolfo Marinho Sena — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, unânime.

Reclamação cível

Santarém — Reclamante, Odilon Joaquim Loureiro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao

Dr. Juiz de Direito da Comarca, unânime.

Mandado de segurança

Capital — Requerente, Almeirindo Crispim Dias; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto — O Desembargador Inácio Guilhon pediu vista dos autos.

Apelação cível

(Mat. Const.) — Capital — Apelantes, The Rio de Janeiro Flour & Ganários (Moinho Inglês); apelada a Recebedoria de Rendas do Estado. Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — O Desembargador Raul Braga pediu vista dos autos.

Recurso de Revista

Capital — Reclamante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; reclamados, a firma A. A. da Rocha & Cia. Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Desprezada a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, de mérito, indeferiram para manter a jurisprudência já firmada da competência do Tribunal Federal de Recursos, unânime.

Os demais feitos foram adiados para a próxima conferência ordinária do Tribunal Pleno.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

4.^a Conferência ordinária do 23 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Silvino Péllico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Mandado de segurança

Capital — Requerente, Silvino da Silva Pais; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Curcino Silva baixou os autos à Secretaria.

Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Maria Amélia Jacob Bentes e seu marido; embargados, Araújo Filho & Cia. — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Ação rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma comercial Enéas Barbosa — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

Embargos civis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargados, José Waldemar de Oliveira e outros — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

ACORDAOS

Com os Acordãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço Paiva, a favor de Odval Ramos Rodrigues — Pelo Desembargador presidente.

Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Francisco Miguel Gomes de Arruda — Idem idem.

Idem idem preventivo
Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço Paiva, a favor de Pedro da Silva Filho e outros — Idem idem.

Mandado de segurança

Capital — Requerente, André da Silveira Alves; requerido, o Sr. Governador do Estado — Pelo Desembargador Antonino Melo.

PARTE ADMINISTRATIVA

O sr. Desembargador Presidente comunicou aos seus pares o recente falecimento do Dr. Mecenas Pinheiro Porto, Protor do Terno de Jurado, ocorrido nesta Capital, propondo então, fosse inscrito em data um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento. O Sr. Dr. E. Sousa Filho em nome do Ministério Público associou-se a homenagem.

R X X

Requerimento do Bacharel Osvaldo Pótecar Tavares, solicitando fosse indicado o seu nome para preenchimento de uma das vagas — Ponta de Pedras ou Altamira — Denegaram, para encaminhar a pedido do requerente ao Governo do Estado, indicando-o para o Comércio de Ponta de Pedras, unanimemente. Deixou ainda o Tribunal em face de não ter havido nenhum juiz pedindo transferência para a comarca de Altamira, mandar que a Secretaria expedisse novo edital sobre a respectiva vaga.

Pedido de férias

Muaná — Requerente, o Dr. Washington Costa Carvalho, juiz de direito da comarca — Concederam, unanimemente.

Idem — Obidos — Requerente, o Dr. João Freire Gouveia de Andrade, juiz de direito da comarca — Concederam, unanimemente.

Idem — Igarapé-miri — Requerente, o Juiz de Direito Agnaldo Monteiro Lopes — Concederam unanimemente.

Ofício da Assembleia Legislativa, consultando o Tribunal sobre a criação da Comarca de Marapanim, o Tribunal manifestou-se contrário a referida criação, votando vencida os Srs. Desembargadores Curcio Silva e Jorge Hurlley; e, também contrário à anexação do termo de Marapanim a Comarca de Castanhal, sendo favorável a proposta do Sr. Desembargador Jorge Hurlley.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Mário Januario da Silva, a seu favor — Denegaram a ordem em face das informações da 8.ª vara, unanimemente.

Idem — Altamira — Impetrante, Waldemar da Costa Leal a seu favor — Denegaram a ordem, recomendando, porém, ao juiz de Altamira que cumpra o disposto no art. 80 do Código de Processo Penal, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, José Ubaldino a seu favor — Idêntica decisão à anterior.

Idem — Capital — Impetrante, Alberto da Silva Barros e outros, a seu favor — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, Lino Pereira da Silva a favor de Guilherme da Cruz Santos — Concederam a ordem por não ser considerado crime o fato que determinou a prisão do paciente, contra o voto do Sr. Desembargador Jorge Hurlley que denegava a ordem, votando com restrição os Srs. Desembargadores Antonino Melo que julgava

incompetente o juiz a quem foi comunicada a prisão referida, pois, na hipótese, deveria ser o Sr. Auditor Militar.

Idem — Idem — Impetrante, Moisés de Barros Aquino e outros, a favor de Guilherme Cruz — Idêntica decisão à anterior.

Idem — Idem — o Bacharel Levi Hal de Moura, a favor de Guilherme da Cruz Santos — Idem idem.

Idem — Idem — Impetrante, Miraci Machaló e outros, a favor de Guilherme da Cruz Santos — Idem idem.

Idem — Idem — Impetrante, o Bacharel Demócrito Noronha, a favor de Luiz Gonzaga de Alcântara — Julgaram prejudicado em face das informações de que o paciente foi posto em liberdade.

Idem — Idem — Impetrante, Sabino Melo da Silva, a seu favor — Resolveram reiterar as informações solicitadas a Porto de Moz, unanimemente.

Idem — Idem — o Bacharel Oliveira Pimentel e outros — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Idem — Capangema — Impetrante, Jorge Wilson Arbage, a favor de Primo Ribeiro e outros — Idem idem.

Reclamação cível

Capital — Recorrente, Maria de Lourdes Costa, mãe da menor Alair Segtowich; reclamado, o Sr. Juiz de Direito da 5.ª vara — Resolveram transformar o julgamento e diligência, para que o juiz a quo, ouça a reclamante, sobre a ida da menor para o Orfanato Antônio Lemos em João Coelho, unanimemente.

Idem — Idem — Recorrente, o Bacharel Abel Guimarães; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara — Indeferiram, para mandar o ato reclamado, unanimemente.

Idem — Vizeu — Recorrente, a Prefeitura Municipal de Vizeu; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Deferiram a reclamação, unanimemente, sendo que os Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Antônio Melo opinavam pela remessa dos autos ao Dr. Procurador Geral do Estado para os ulteriores de direito.

Idem — Cametá — Recorrente, a Prefeitura Municipal de Cametá; recorrido, o Juiz de Direito da Comarca — Resolveram reiterar as informações solicitadas ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, unanimemente.

Pedido de providências

Capital — Requerente, João Evangelista de Carvalho — Deixou o Tribunal não tomar conhecimento por julgar inopertuna e estemporânea, contra o voto do Sr. Desembargador Curcio Silva que desejava conceder a ordem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

4.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 25 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. As vinte e cinco dilas do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Silvío Pélico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

Marabá — Apelante, Anatólio Marinho de Oliveira; apelado, o Delegado de Polícia de Marabá — Ao Desembargador Raul Braga.

Capital — Apelante, Maria Pereira da Costa Rodrigues; apelada, Maria Clotilde Geopfert —

Ao Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, Salim Abdaka Hamuna; apelada, Ana Ferreira Quadros, pela Assistência Judiciária — Ao Desembargador Antonino Melo.

Cametá — Apelante, Jacundino Pereira Volcão; apelados, Herudina Pereira Volcão e seu marido — Ao Desembargador Silvío Pélico.

PASSAGENS

Recurso cível ex-officio

Alcunquer — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, a firma Irmãos Brito — O Desembargador Raul Braga, pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, Manoel Gonçalves da Rocha; apelada, Brígida Pereira de Sousa — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvío Pélico. Idem — Apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; apelado, Eloi Gil — Idem idem.

Cametá — Apelantes, Raimundo Crescêncio de Moraes e outros; apelados, Nelson da Silva Parjós e sua mulher — Do Desembargador Silvío Pélico ao Desembargador Raul Braga.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACORDAO N. 21.069

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. Recorridos — Antônio Gonçalves e outros.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da Comarca de Cametá, em que é recorrente o Dr. Juiz da Comarca, interino, e recorridos Antônio Gonçalves e outros.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso em face do que dispõe o art. 574 do Código de Processo Penal. Como estabelece esse dispositivo somente cabe recurso ex-officio interposto pelo Juiz da sentença que conceder habeas-corpus. Mas, na hipótese dos autos, o juiz negou a ordem impetrada.

Custas da lei.
Belém, 21 de janeiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Arnaldo Lobo — Jorge Hurlley. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACORDAO N. 21.070

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Muaná

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Luiz Sherlock Montredo.

Relator — Desembargador Jorge Hurlley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus preventivo da Comarca de Muaná, em que são recorrente o Dr. Juiz de Direito, e recorrido Luiz Sherlock Montredo.

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida que tem fundamento no justo receio do recorrido, de sofrer violência à sua liberdade por parte da atual autoridade policial de S. Sebastião de Boa Vista, pertencente à Câmara de Muaná.

Custas na forma da lei.
Belém, 21 de janeiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurlley, relator — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.071

Agravado da Capital

Agravante — A Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Agravados — Os beneficiários do operário Raimundo Monteiro.

Relator — Desembargador Jorge Hurlley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que são: Agravante a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes; e Agravados, os beneficiários do operário falecido em consequência do acidente.

Trata-se de um acidente do trabalho seguido da morte do operário.

Tendo havido erro de cálculo, com prejuízo para as beneficiárias, o dr. curador de acidentes do Trabalho voltou ao Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Capital demonstrando o flagrante equívoco ocorrido na conta, pois que não fora o mesmo cálculo, face a morte do operário, feito na base de 70 centésimos do salário percebido pelo trabalhador e não na base errada de Cr\$ 14,00 mas, na de Cr\$ 20,00 que era quanto percebia o operário falecido em consequência do acidente, devendo, por isso mesmo, somar a indenização a quantia de Cr\$ 12.000,00 e não 8.400,00 cruzeiros, estando assim provado o erro fundamental no pagamento já efetuado, restando a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes efetuar o pagamento aos beneficiários de Raimundo, às suas duas irmãs Cr\$ 3.600,00 conforme pediu o Dr. Curador de acidentes, líquido do saldo verificado na revisão de tal pagamento e mais os honorários do curador que forem arbitrados pelo juiz.

A sentença prolatada pelo dr. Juiz a quo julgando procedente a revisão, procedida nestes autos, mandou pagar às firmas de Raimundo Monteiro — o acidente — às beneficiárias Arminda e Anésia Monteiro a quantia de Cr\$ 3.600,00, acrescida de 20% ao dr. curador de acidentes, que fez jus, pela sua brilhante atuação, a esses honorários.

Referindo-se ao cálculo, procedido na revisão, disse, na sua brilhante sentença o ilustre e digno magistrado prolator da sentença: "Ora o cálculo para a presente revisão está feito com base na lei de acidentes no trabalho e assim é de ser aceito, pois que esta não pode ser alterada pelo decreto que a regulamentou, certo que este, como simples regulamento que é, obriga enquanto não colidir com a lei, que teve em mira tão somente regular e não modificar ou alterar".

E conclui: Assim, por estes fundamentos e os mais que dos autos constam julgo procedente o pedido de revisão para condenar, como condeno, a ré a pagar às beneficiárias de Raimundo Monteiro, suas irmãs Arminda e Anésia Monteiro a importância de Cr\$ 3.600,00 diferença restante à indenização devida nos termos do art. 21 da lei de acidentes do trabalho e mais os honorários do dr. curador, na base de 20% sobre a condenação".

Isto posto:
Acordam os juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, pelos fundamentos jurídicos dessa decisão.

Custas pela ré.
Belém, 21 de janeiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurlley, relator — Nogueira de Faria e Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21 072

Recurso crime ex-offício de Gurupá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Moacir da Silva Aguiar.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Crime ex-offício, da Comarca de Gurupá em que são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, Recorrido, Moacir da Silva Aguiar, etc.

O representante do Ministério Público da Comarca de Gurupá, denunciou de Moacir da Silva Aguiar o seguinte fato: A 18 de maio de 1950, no lugar Ceren-dua, pertencente à vila "Itatupan" — Pedra de Deus — Município de Gurupá, na floresta próxima, quando estavam numa caçada de veado, o acusado após separar-se de seu companheiro Militão Barbosa, cada qual para seu lado, e iniciada a caçada e já às doze horas, mais ou menos, Moacir disparou sua arma sobre seu companheiro supondo ter vizado um veado, vindo Barbosa a falecer dos ferimentos recebidos.

E, atendendo a que no inquérito policial, sobre esse triste

acontecimento foi tido, pelos que ali depuzeram como casual, em virtude de não haver naquelas matas, mesmo as altas horas do dia, perfeita visibilidade;

Atendendo a que no sumário de culpa ficou plenamente esclarecido ser a vítima amigo do acusado, não havendo por isso mesmo, nem dolo nem imprudência no fato sucedido, o que está confirmado pelo depoimento das testemunhas que depuzeram em juízo;

Isto posto:
Acordam os juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado negar provimento à apelação interposta pelo dr. Juiz a quo que absolveu o acusado por considerá-lo isento de culpa e pena, na forma do art. 17 do Código Penal Brasileiro, ficando assim confirmado, por unanimidade, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.
Belém do Pará, 21 de janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

CORDÕES E RANCHOS CARNAVALESÇOS

IX — Os menores com menos de 13 anos de idade não poderão tomar parte nos "cordões", "escóias de samba" e "ranchos carnavalescos", por serem tais diversões, pelos excessos a que são levados, muito prejudiciais ao seu organismo ainda em formação;

X — Os menores de 18 e maiores de 13 anos de idade, só poderão integrar os "ranchos" carnavalescos até às 22 horas de verão, não podendo ingerir bebida alcoólica de espécie alguma, ficando sujeitos às cominações legais que derem, oferecerem ou venderem bebidas de tais natureza aos referidos menores, inclusive o responsável pelo "rancho";

XI — Os menores, cuja presença em blocos e "ranchos" seja permitida, só poderão se exibir em público devidamente compostos, podendo qualquer Comissário de Vigilância fazer retirar dos aludidos blocos e "ranchos" os menores que se apresentarem desnudos ou semi-nús;

XII — Os menores com menos de 13 anos não poderão, sob pre-

texto algum, acompanhar os "blocos" e "ranchos" carnavalescos durante o itinerário que os mesmos fazem para o local de exibição.

XIII — Durante os festejos carnavalescos, os menores de 13 anos não poderão ser conduzidos nos estribos, capôtas e guarda-lama dos automóveis;

XIV — Os infratores da presente "portaria", nos termos do Código de Menores, ficam sujeitos à multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00, além da apreensão dos menores e de outras penas em que incorrerem.

Assim, em face do exposto, para conhecimento dos interessados e efeitos legais, mando seja a presente "portaria" anexada no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, oficiando-se, para os devidos fins, ao Sr. Major Chefe de Polícia do Estado e remetendo-se cópias autênticas para as publicações que se tornam necessárias nos jornais que circulam nesta capital.

O que cumpra-se.
Belém, 1 de fevereiro de 1952. — (a) Sadi Montenegro Duarte, juiz de Menores, interino.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA PORTARIA

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, titular da 3.ª vara, em pleno exercício, cumulativamente, do cargo de Juiz de Direito da 4.ª Vara Privativa de Menores, da Comarca da Capital do Estado do Pará,

Pelo presente, faz saber que, nesta data, ficam dispensados todos os Comissários de Vigilância de Menores, gratuitos, inclusive Oficiais de Justiça, ficando, assim, sem valor nenhum, as "carteiras" de cor verde, que os identificava, exceção feita à dos Comissários de Icoaraci, Val-de-Cans e Mosqueiro, em cujas localidades apenas poderão agir os respectivos Comissários.

Outrossim, este Juízo, tendo em vista a necessidade de não sofrer solução de continuidade a fiscalização que compete ao Juizado nos cinemas e outros pontos de diversões, mui especialmente durante a quadra carnavalesca atual, — atendendo a que a confecção das novas carteiras de identificação, as quais terão a cor avermelhada, só terminará no dia 15 de fevereiro entrante, por este motivo TORNA PÚBLICO que as "carteiras" antigas, isto é, as de cor verde, que contiverem a seguinte anotação: — "VALIDA ATÉ O DIA 15 DE FEVEREIRO — "Visto" — (a) SADI DUARTE", — deverão ser admitidas e consideradas idôneas pelas Empresas Cinematográficas, Federação de Desportos e onde quer que se torne precisa a fiscalização do Juizado, ressalvado aos interessados o direito de apreenderem as que forem julgadas duvidosas ou passíveis de falsificação, encaminhando-se, ou melhor, apresentando-as a este Juízo, no prazo de 24 horas.

O que cumpra-se.
Belém, 31 de janeiro de 1952. — (a) Sadi Montenegro Duarte, juiz de menores, interino.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, titular da 3ª vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4.ª vara privativa de Menores, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo a que, diante do movimento carnavalesco que se organiza, necessário e indispensável é que este Juízo tome certas providências no sentido de serem devidamente acautelados e resguardados os interesses dos me-

nores, salvaguardando a sua saúde física e moral, determino sejam observadas as seguintes prescrições:

NOS BAILES

I — Nas vesperais infantis, que deverão terminar às 21 horas de verão, é permitido o ingresso de menores, com mais de 5 anos de idade, devendo, entretanto, estar acompanhados de seus pais ou responsáveis os que tiverem menos de 14 anos;

II — Nos bailes de sociedade legalmente constituída, com entrada paga, mas de caráter exclusivamente familiar, só é permitido o ingresso de menores com mais de 16 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

III — Nos bailes de sociedade legalmente constituída, frequentados apenas pelos sócios e respectivas famílias, só é permitido o ingresso de menores de mais de 16 anos;

IV — Nos bailes públicos, organizados por particular, inclusive os chamados "assustados", ou sociedade com entrada paga, funcionem em salão próprio ou de aluguel e cujo ambiente for considerado impróprio para menores, a critério da Censura ou Comissariado de Menores, não será permitido o ingresso de menores até 18 anos;

V — Nos bailes públicos que se realizam nas pensões, "dancings", qualquer que seja o título ou denominação que adotem, não será permitido o ingresso de menores até a idade de 21 anos;

VI — Fica estabelecido que, para a uniformidade das classificações dos bailes, poderá o Comissário em serviço de fiscalização apoiar-se nos alvarás fornecidos por quem de direito, que costume consignar os dizeres "com cobrança" — "sem cobrança";

VII — Verificada a existência de qualquer fraude para burlar a ação fiscalizadora do Comissário, principalmente na entrada dos bailes carnavalescos, poderá o Comissário de serviço, para a devida verificação, exigir a retirada da máscara ou disfarces utilizados, desde que o faça com as precauções necessárias;

VIII — Os Comissários de Vigilância e os Oficiais de Justiça, de menores, terão livre ingresso nas festas denominadas "assustados", bem assim nas boêmias, com entrada paga, a fim de cumprirem e fazerem cumprir as determinações deste Juízo;

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 1.ª Vara cível e de Órfãos, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, no dia 11 de fevereiro do ano corrente, às 10 horas da manhã, à porta da sala de audiências do Juízo, no Palacete do E. (Forum) irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito pertencente à herança deixada por D. Tereza Bastos de Araújo, da qual é inventariante José Gomes de Sousa Sobrinho.

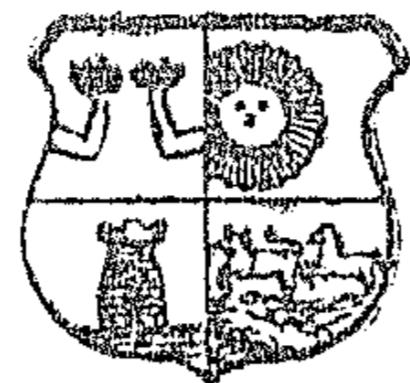
Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Capitão General Pedro Albuquerque, outrora Travessa de Cintra, coletado sob número vinte e oito (28) do plaqueamento moderno, trêcho compreendido entre as Ruas Dr. Assis e Dr. Malcher, confinando de um lado com o imóvel n. 24 e de outro com o imóvel n. 32, ambos de quem de direito, medindo seis metros e noventa centímetros de frente por trinta e três metros e trinta centímetros de fundos (6m,90 X 33m,30) — com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, pequena, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sendo o de entrada de acapú e páu ama-

relo e forrado; sala de visitas soalhada de acapú e páu amarelo e forrada; dois dormitórios soalhados de acapú e sem fôrro; varanda de jantar soalhada de acapú e sem fôrro; cosinha de pizo cimentado e sem fôrro; quintal pequeno cercado por tabuado na lateral esquerda e fundos e por paredes na lateral direita, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes principais de pedra e cal e outras de tijolos e restante de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos gerais, — e avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar o dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem, as comissões do escrivão e do leiloeiro e as custas e a respectiva carta de arrematação.

Passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1952. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão interino o dactilografei. — (a) Milton Leão de Melo. (Ext. — 31|1 — 2 e 5|2|52)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 7

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

(*) PORTARIA N. 54

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve nomear os Srs. Ernesto Cruz, Bruno de Menezes, Tenente Belarmino da Costa e Professora Maria Vela Alves e Professor Joventino Coutinho para, em comissão, sob a presidência do primeiro, organizarem as bases de um concurso de música popular carnavalesca regional, para a atual quadra e bem assim fazerem o julgamento do referido concurso.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.224

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:

Promover por merecimento, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Osmar da Silva Porto, da classe H para a classe I da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, (4.º Distrito), vago com a promoção de Flodoaldo Moreira da Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 28 de janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 4.242

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Considerando o que foi requerido pelo "Oficial Administrativo" classe L, lotado na Seção de Atos e Despachos do Serviço de Administração, Sr. Antônio Pereira Bastos, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948;

Considerando pelo que se infere do processo e de acordo com o despacho do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial que requer, com referência ao segundo decênio, em virtude de já ter gozado o primeiro, pois o requerente conta mais de vinte anos de serviços consecutivos prestados ao Município;

Reproduzida por ter saído com incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido ao Oficial Administrativo, classe L, lotado na Seção de Atos e Despachos, Sr. Antônio Pereira Bastos, a licença especial de seis (6) meses, ex-vi do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.243

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, tendo em vista que os requerentes de aforamento de terrenos situados na quadra B da Avenida Almirante Tamandaré,

1 — Artur O. Valmont, processo n. 467, de 19/9/48; 2 — Elsa M. Valmont, processo n. 467, de 19/9/48; 3 — Francisco Oliveira, processo n. 465, de 19/9/48; 4 — Antônio Nascimento, processo n. 468, de 19/9/48; 5 — Ester Alexandre, processo n. 920, de 19/11/48; 6 — Sulamita Melo Pinto, processo n. 503, de 22/9/48; 7 — Eridice L. Soares, processo n. 508, de 21/9/48; 8 — Maria de Sousa Valmont, processo n. 480, de 20/9/48; 9 — Hugolino de Castro Leão, processo n. 499, e 23/9/48; 10 — Ricardo R. dos Santos, processo n. 765, de 23/10/48, os quais de posse, há mais de três anos do bilhete provisório de localização não cumpriram, até a presente data, as exigências da Cláusula V do citado bilhete provisório;

tendo em consideração o que estatui a citada cláusula, que é o seguinte: "Ficará caduca a concessão de aforamento e revertido à Municipalidade o domínio útil, sem direito a reclamação, se dentro do prazo improrrogável de um ano o foneiro não tiver cercado e tornado útil o terreno, podendo a Prefeitura aforar a quem o requerer, depois de verificada administrativamente a caducidade";

DECRETA:

Art. 1.º Ficam caducas as concessões de aforamento e revertidos à Municipalidade o domínio útil dos terrenos situados na quadra B, da Avenida Almirante Tamandaré, de acordo com a cláusula Quinta do Bilhete Provisório de Localização, requeridos por Artur O. Valmont, Elsa M. Valmont, Francisco Oliveira, Antônio Nascimento, Ester Alexandre, Sulamita Melo Pinto, Eridice L. Soares, Maria de Sousa Valmont, Hugolino de Castro Leão e Ricardo R. dos Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.244

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Joaquim Cardoso Raiol, Eletricista, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 29 de janeiro hoje findo, de acordo com o laudo médico n. 17, do Departamento de Saúde e Assistência.

Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 4.245

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Inácio Alfaia de Araújo, Fiscal, classe I, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 1 de janeiro hoje findo, de acordo com o laudo médico n. 12, do Departamento de Saúde e Assistência.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Saudino Lucas de Sousa.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal Saudino Lucas de Sousa e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o Sr. Saudino Lucas de Sousa, de aqui por diante denominado contratado, para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26 — Pessoal Variável.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está feito de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de janeiro de 1952.
— Dr. Carlos Lucas de Souza,
Secretário Geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro,
Prefeito Municipal — Saudino
Lucas de Sousa, contratado —
João Marinho, 1.ª testemunha e
Joana Lima, 2.ª testemunha.